

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Estado de Minas Gerais

LEI No. 1815

Estima a receita e fixa a despesa do
Município para o exercício financeiro de
1.994 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus
representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O orçamento do Município de Itabirito, para o
exercício financeiro de 1.994, estima em CR\$8.762.000.000,00
(oito bilhões setecentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros
reais) a sua receita e fixa, em igual valor, a sua despesa.

Art. 2º. - A receita do Município de Itabirito a ser
realizada através da arrecadação de tributos e outras receitas
correntes de capital, será arrecadada de acordo com a seguinte
previsão:

A - RECEITAS POR FONTES
RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	540.260.000,00
Receita Patrimonial.....	394.602.000,00
Receita Industrial.....	2.049.901.000,00
Receita de Serviços.....	2.000.000,00
Transferências Correntes.....	4.668.500.000,00
Outras Receitas Correntes.....	565.800.000,00
Total das Receitas Correntes.....	8.221.063.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	20.500.000,00
Alienação de bens.....	1.400.000,00
Transferências de Capital.....	517.037.000,00
Outras Receitas de Capital.....	2.000.000,00
Total das Receitas de Capital.....	540.937.000,00
Total da Receita Prevista.....	8.762.000.000,00

Art. 3º. - A despesa do Município de
Itabirito para o exercício financeiro de 1.994, fixada segundo a

discriminação dos adendos anexos e outros que integram e acompanham a presente lei, tendo em vista sua composição, será classificada através dos seguintes títulos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	463.000.000,00
02 - Judiciária.....	22.800.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	1.070.850.000,00
04 - Agricultura.....	45.075.000,00
05 - Comunicações.....	30.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública...	500.000,00
08 - Educação e Cultura.....	1.394.480.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	868.500.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	60.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	3.951.700.000,00
14 - Trabalho.....	25.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	748.095.000,00
16 - Transportes.....	82.000.000,00
TOTAL.....	8.762.000.000,00

B - DESPESAS POR ORGAOS DO GOVERNO

00 - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2.700.000.000,00
01 - GABINETE E SECRETARIA EXECUTIVA.....	597.100.000,00
02 - ASSESSORIA JURIDICA.....	22.800.000,00
03 - ASSESS. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.....	68.075.000,00
04 - ASSESSORIA DE ESPORTES E LAZER.....	47.800.000,00
05 - ASSESSORIA DE CULTURA E EVENTOS.....	141.155.000,00
06 - ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTOS E RECURSOS HUMANOS.....	716.070.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.....	259.000.000,00
08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.....	1.274.825.000,00
09 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	346.595.000,00
10 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO...	1.256.880.000,00
11 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE E LIMPEZA...	347.500.000,00
12 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE.....	922.200.000,00
FUNDO MUNIC.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC..	62.000.000,00
TOTAL.....	8.762.000.000,00

C - DESPESA POR CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Despesas de Custeio.....	6.051.050.000,00
1.2 - Transferencias Correntes.....	1.244.270.000,00
Sub Total.....	7.295.320.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	1.398.180.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	50.500.000,00
2.3 - Transferências de Capital	17.500.000,00
4.7 - Amortização da Dívida Interna	400.000,00
4.8 - Amortização da Dívida Externa	100.000,00
Sub Total	1.466.680.000,00
TOTAL	8.762.000.000,00

Art. 4o - Fica o Executivo Municipal, nos termos do parágrafo 3o do Art. 165 da Constituição Federal, autorizado a:

- a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária at o limite de 30% (trinta por cento) da Receita vigente;
- b) - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, at o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do art. 43, parágrafo primeiro, da Lei 4.320/64;
- c) - Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de Créditos Adicionais, vedada a utilização das pertencentes à Câmara Municipal;
- d) - Usar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, mês a mês, nos termos dos artigos 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei 4.320/64, promovendo por Decretos, as suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, alm do percentual previsto na letra "b" deste artigo, e preservado um percentual de 5% (cinco por cento), como recursos orçamentários à disposição da Câmara Municipal, para abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento;
- e) - Realizar operações de crédito at o limite das despesas de capital do presente orçamento, observados os termos do inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal;
- f) - Realizar todos os investimentos e transferências de capital constantes do presente orçamento e suas respectivas suplementações.

Art. 5o - Fica a Câmara Municipal autorizada, nos termos dos incisos I e II do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, a:

- a) - Suplementar, mediante ATO, as dotações de seu próprio Orçamento at o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor global, utilizando como recurso orçamentário, anulações parciais ou totais de suas respectivas dotações, preservando-se os valores

globais de despesas correntes e de capital, para fins de equilíbrio ao Orçamento Geral do Município;

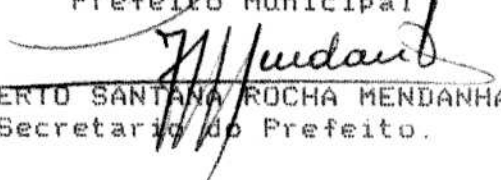
b) - Usar o excesso de arrecadação colocado à disposição pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 30, letra "d" da presente Lei promovendo através de ATO Legislativo, abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento, mantendo a necessária harmonia com o Orçamento Geral do Município;

c) - Realizar todos os investimentos comportados pelas despesas de capital de seu próprio Orçamento, como também os resultantes das respectivas suplementações.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de dezembro de 1993.


GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


HUMBERTO SANTANA ROCHA MENDANHA
Secretário do Prefeito.